

LEI N° 240 DE 03 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19-9-1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, para subscrição de ações até o montante de NC\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), como parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o limite de NC\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas de excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Companhia Metropolitana de Água de São Paulo, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de outubro de 1968.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal